



## Atos do Poder Executivo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**DECRETO N.º 57/2021- REMÍGIO - PB.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) APÓS CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO BANDEIRA LARANJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual n.º 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência na Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Remígio/PB passou a ser considerado como ‘Bandeira Laranja’ na classificação de geral dos municípios desde o dia 17 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO** as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado a fim de conter a propagação do COVID-19; medidas estas contidas nos Decretos n.º 41.978 e 41.979, ambas de 30 de novembro de 2021 e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado a homologação no âmbito do município de Remígio/PB, dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba, expostos no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios> mantendo-se a obrigação da manutenção das condições e atos de higiene, tais como a lavagem das mãos e uso de álcool em gel 70%, uso das máscaras e distanciamento social em todo território municipal.

### DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

**Art. 2º** Em nenhuma hipótese, as restrições a serem adotadas poderão

prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, assim considerados, os que colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, como sendo:

I – Os serviços de assistência à saúde humana (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, de análises clínicas, de fisioterapia, de vacinação) e animal (hospital e farmácias veterinárias);

II – Aqueles serviços de assistência social para os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

III – Os que prestam serviços de defesa civil e de segurança pública e privada;

IV – Os supermercados, mercadinhos, farmácias, padarias, açougues e peixarias e lojas de conveniência, desde já vedado o consumo de bebidas alcoólicas, nesta última;

V – Que oferecem o serviço de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e consultoria jurídica exercidas pela advocacia privada;

VI – Aqueles que oferecem serviços de pagamento, de crédito, saque e aporte financeiros;

VII - Atividades religiosas.

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 3º** Mantém-se inalterado, até ulterior deliberação, o funcionamento das repartições públicas.

I - Os atendimentos a população e aos interessados em geral deverão ser realizados mediante prévio agendamento.

II – As escolas municipais localizadas na zona urbana funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, enquanto as escolas localizadas na zona rural funcionarão na quarta e sexta-feira, nos horários compreendidos entre 8h às 11h e 13h às 16h, para a emissão de documentos, matrícula aos discentes, entregas de apostilas, manutenção dos espaços e atividades afins;

a) As escolas localizadas na zona Urbana atenderão o público exclusivamente nas Terças e Quintas-feiras, mediante agendamento prévio, atuando internamente nos demais dias;

b) As escolas localizadas na Zona Rural atenderão ao público exclusivamente nas Quartas-feiras, mediante agendamento prévio, atuando internamente nos demais dias;

III- Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de prova de vida pelo **IPSER** (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio).

### DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO DO SETOR PRIVADO

**Art. 4º** Fica determinado pelo período de 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação, que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionarem com atendimento nas suas dependências todos os dias entre os horários das 2h às 6h, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar através de delivery ou take away (retirada no local pelos próprios clientes);

§2º As mesmas determinações impõem-se à estabelecimentos que tenham como principal produto de circulação bebidas alcoólicas;

§3º Fica permitida as **apresentações musicais ao vivo**.

§4º Para fins de comprovação de cumprimento do limite de atendimento ao público estipulado, os estabelecimentos devem manter as mesas e cadeiras condizentes com a sua capacidade, utilizando-se apenas o limite máximo, devendo as demais permanecerem sem uso.

**Art. 5º** A construção civil somente poderá funcionar das 06:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observado todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 6º** Fica permitido o funcionamento de cinemas, bem como a realização de eventos sociais, obedecendo o limite de 70% da ocupação do espaço.

**Art. 7º** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 6H até 18H, todos os dias, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais que, de acordo com este Decreto mantiverem o seu funcionamento, deverão obedecer às seguintes medidas:



## Atos do Poder Executivo

I – Manter o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que estiverem se alimentando;

II - Priorizar a manutenção de mesas em espaços com ventilação natural;

III – Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes de mesas diferentes, entre as pessoas que estejam nos locais de dentro ou fora do estabelecimento, nos caixas de pagamento, além de evitar aglomeração dentro dos banheiros, restringindo a ocupação à 30% da capacidade;

IV – A realização da marcação, com sinalização, de espaços de circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

V – A realização de higienização contínua de mesas, corrimões, e demais pontos de contato, com a utilização de álcool 70% e água sanitária;

VI – A disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes em cada mesa, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;

VII – A disponibilização de talheres descartáveis ou dos convencionais devidamente embrulhados, que sejam realizadas a proteção de pratos, copos e demais utensílios;

VIII – Em relação aos estabelecimentos que ofereçam o serviço *self-service*, deverão fornecer luvas descartáveis para o manuseio dos utensílios;

IX – O controle de fluxo de entrada e saída de consumidores, realizando a aferição de temperatura destes, proibindo a entradas daqueles que não utilizarem máscara de proteção.

**Art. 9º** Fica permitido o funcionamento de escolinhas de esporte, rachas, treinos e esportes em geral, bem como a abertura de estádios, ginásios, campos municipais e particulares, abertos ou fechados.

I – A permissão tratada no caput deste artigo se aplica a todas as equipes.

II – Fica permitida a presença de público, desde que assegurado o cumprimento das medidas de segurança impostas pelo Ministério da Saúde;

III – Os organizadores devem respeitar um espaço de 15 minutos entre o uso do espaço por equipes diferentes.

**Art. 10º** Fica permitida a realização de amistosos municipais, bem como a realização de esportes praticados com a participação de animais (vaquejada, cavalgadas, entre outros).

**Art. 11º** Fica permitido as atividades religiosas, limitando-se a ocupação máxima de 70% da capacidade do local onde será realizado.

**Art. 12º** As lojas, hotéis, pousadas, salões de beleza, academias, autoescola, escritórios e consultórios particulares poderão funcionar com adequação de 70% da capacidade máxima de ocupação do local, devendo haver o atendimento mediante agendamento prévio.

**Art. 13º** As academias deverão evitar atividades em grupo, realizando agendamento prévio para utilização do espaço, além de cumprir as demais determinações sanitárias já estipuladas nos artigos anteriores.

**Art. 14º** Fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

### DA FISCALIZAÇÃO:

**Art. 15º** O disposto no presente Decreto será fiscalizado pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipais, pela Guarda Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Guarda Municipal, Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, bem como, podendo contar com o apoio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas.

**§1º** O descumprimento de quaisquer medidas sujeitará o estabelecimento à aplicação das seguintes sanções de forma alternativa ou cumulativa:

I - O estabelecimento notificado e multado, podendo ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.;

II - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

III – Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira notificação, podendo a mesma ser duplicada a cada reincidência;

IV - Interdição com possível procedimento de fechamento do estabeleci-

mento e cassação dos alvarás de funcionamento, bem como eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.

V - A cassação do alvará de funcionamento só poderá ser adotada em caso de reincidência;

**§2º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

### DA FEIRA LIVRE:

**Art. 16º** A Feira livre ocorrerá às sextas-feiras, nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2021.

I – Será obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel nas dependências da referida feira, sob pena de retirada da pessoa transgressora.

II- Serão realizadas ações de prevenção e intensificação da fiscalização em toda extensão da feira livre.

### DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

**Art. 17º** Fica permitido o Ensino híbrido (presencial e remoto) no âmbito do sistema de educação municipal de ensino, desde que obedeça o plano de retorno das atividades híbridas.

I - Fica permitido o ensino híbrido no âmbito de educação privada, nos termos do decreto 41.010 de 7 de fevereiro de 2021;

II - Fica permitido a realização de atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência, nas escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental;

III - As escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio deverão funcionar exclusivamente através do sistema remoto;

IV - As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º** Permanecem proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

**Art. 19º** Recomenda-se à população que suspendam viagens intermunicipais, interestaduais, internacionais, bem como quaisquer visitas, especialmente à idosos e demais pessoas do grupo de risco.

**Art. 20º** A Secretaria de Saúde fica autorizada a realizar a instalação de barreiras sanitárias, com a abordagem de pessoas que ingressem no Município através das rodovias estaduais e municipais.

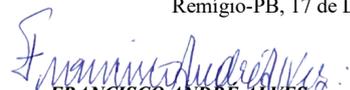
**Art. 21º** Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como o estipulado no Decreto Estadual nº 41.431.

**Art. 22º** As medidas previstas neste Decreto terão vigência de 15 dias prorrogáveis, podendo serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 23º** A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado a qualquer momento, em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

**Art. 24º** As medidas estabelecidas neste decreto entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Remígio-PB, 17 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO Nº 50 - PÁGINA 03

## Atos do Poder Executivo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031/2021

O *Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CHARLES OLIVEIRA FRANÇA**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 994923, sob regime estatutário, lotado na Secretaria de Educação, neste Município, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 27 de Outubro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032/2021

O *Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, o senhor *Francisco André Alves*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

EXONERAR os servidores listados abaixo, ocupantes de cargos comissionados neste município, a partir desta data.

NOME:	CARGO:	LOTAÇÃO:
EUZELIR FIDELIS DE LIMA	SECRETÁRIO DE GESTÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
RENATO MARINHO VIEIRA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
EJITANIO ALIXANDRE VITOR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
SEVERINO VALÉRIO DA SILVA	COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	SECRETARIA DE GESTÃO
ALDINEIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
ALINE FREIRE BATISTA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
EDILENE MOREIRA DE BRITO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
FABRICIO DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
FRANCISCO PAULO FIRMINO DA ROCHA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE GESTÃO
DAMARES PEREIRA MONTEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALESANDRO ALVES DA SILVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
IZABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CLEYTON CASSIMIRO DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOSE EWERTON DA CUNHA QUERINO	LIDER DO SETOR DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ALIANE FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CLEDISON WITOR DE SOUZA DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FABIANO ANDRE LAUREANO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JARDIEL DOS SANTOS ALMEIDA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOELMA BEZERRA MARQUES ALBUQUERQUE	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ROBERVAL DA SILVA PEREIRA	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BETANIA MARINHO DO NASCIMENTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCIELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO	COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA JOSE COSTA DIAS GONÇALVES	COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARLOS GERALDO DE SOUZA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELIANE MARIA DA COSTA DUTRA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELIANE SOARES DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCIELE CUNHA DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LUCAS MARINHO DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LUCIELLY APARECIDA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE SOUZA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA GORETE MARTINS DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIANE DOS SANTOS SOUSA FIDELIS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Atos do Poder Executivo

SONIA MARIA HORACIO DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANDREA CRISTIANE ALEXANDRE ALVES BALBINO	SECRETÁRIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
MARTA MARIA SOARES DA COSTA	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
ALANE DE LIMA FREITAS	DIRETOR DA POLICLÍNICA	SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA FABIelly DIAS SANTOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA LUCIENE FIDELIS DA SILVA	DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	SECRETARIA DE SAÚDE
ELAYNE GONÇALVES RODRIGUES DO NASCIMENTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
PATRICIA CAVALCANTE DOS SANTOS DIAS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA DE SAÚDE
ALINE LAUREANO DE MELO	COORDENADOR DO NASF	SECRETARIA DE SAÚDE
MARILIA CASSIMIRO DO NASCIMENTO	COORDENADOR DE REGULAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
ALYNE DA SILVA FORTUNATO	LIDER DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SECRETARIA DE SAÚDE
LUCILAUDO DAMIAO SILVA	LIDER DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SECRETARIA DE SAÚDE
TANIA MICHELLE GUEDES MONTEIRO	LIDER DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	SECRETARIA DE SAÚDE
HOZANA PATRICIO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
PEDRO JAILSON DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
SIMONE SOARES DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VITOR RAFAEL CARNEIRO MACHADO	COORDENADOR DA DIVERSIDADE HUMANA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
IZABEL CRISTINA DA SILVA	LIDER DO SETOR DE POLITICAS PARA A PESSOA IDOSA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSEFA ELZILENE FERNANDES DA SILVA FREITAS	LIDER DO NUCLEO DE POLITICAS PARA A PESSOA IDOSA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA ANGELICA RAMOS DA SILVA	LIDER DO SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CALIANA LIMA LOPES	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDSON FREIRE DA ROCHA JUNIOR	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ISABEL CRISTINA PEREIRA DIAS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JAKELLYNE FELIPE DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOAO BOSCO RODRIGUES ARAUJO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SERACILDA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SIDINEIA CAMILO BEZERRA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALEXANDRE OLIVEIRA DA CUNHA	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
HELIO FERREIRA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
JOSINALDO GALVÃO	SECRETARIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
BRENO GALVAO DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
THIAGO LIMA MEDEIROS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO SERGIO DIAS DE SOUTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ARIOSVALDO BENVINDO DA SILVA	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
LUIS AUGUSTO GONÇALVES RODRIGUES	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
JURANDY VITORINO DA SILVA	COORDENADOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DAMIAO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
JOAO BATISTA GOMES DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
LUIZ BELARMINO DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ROGERIO FIDELIS DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIEGO ALMEIDA MEDEIROS	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MARIVALDO GOMES FORTUNATO	SECRETARIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EVALDO GALVAO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADO PÚBLICO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANAMARY DA SILVA PADUA	COORDENADOR DO MERCADO PÚBLICO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ALEXANDRE ALMEIDA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDIVAN PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO N.º 50 - PÁGINA 05

## Atos do Poder Executivo

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
JOAO BALBINO DA SILVA NETO	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
JOSE VALDERY PEREIRA	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ROBERVANIA MARIA CORREIA RODRIGUES	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DIAGO MARENILSON OLIVEIRA BATISTA DA SILVA	SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ANTONIO FRANCENILSON BARBOSA CABRAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SILVANIA GOMES DA SILVA	LIDER DO SETOR DE CERIMONIAL	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CICERO DINIZ	COORDENADOR DE ESPORTE EDUCACIONAL	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FRANCISCO RICARDO DA SILVA SANTOS	COORDENADOR DE INFRESTRUTURAS ESPORTIVAS	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
JOAO BARBOSA MEIRA JUNIOR	PROCURADOR GERAL DE REMÍGIO	PROCURADORIA GERAL DE REMÍGIO
MARIA ALEXSANDRA RODRIGUES DA COSTA	ASSESSOR DE DIVISÃO	PROCURADORIA GERAL DE REMÍGIO
RENALY PATRICIO SANTOS	ASSESSOR DE DIVISÃO	PROCURADORIA GERAL DE REMÍGIO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB  
Remígio-PB, 30 de novembro de 2021.

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 120/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **EDNA FERREIRA LIRA**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, sob regime eletivo, com lotação fixada na **Secretaria de Desenvolvimento Social**, neste município, durante o período de 03 de

novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, em virtude das férias regulamentares do Conselheiro Tutelar titular Josinete Freire Diniz.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 03 de Novembro de 2021.

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 121/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **EUZELIR FIDELIS DE LIMA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISÃO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Gestão**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 121/A-2021

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **EUZELIR FIDELIS DE LIMA**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISÃO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE GESTÃO**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Gestão**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.



# DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO N.º 50 - PÁGINA 06

## Atos do Poder Executivo

CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 122/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **DAMARES PEREIRA MONTEIRO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Administração e Finanças**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 122/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **DAMARES PEREIRA MONTEIRO**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Administração e Finanças**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 123/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **ALESANDRO ALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Administração e Finanças**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB

Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 123/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **ALESANDRO ALVES DA SILVA**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo CC-2, com lotação fixada na **Secretaria de Administração e Finanças**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 124/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Nomear **ROBERVAL DA SILVA PEREIRA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Educação**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 124/A-2021



# DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO N.º 50 - PÁGINA 07

## Atos do Poder Executivo

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **ROBERVAL DA SILVA PEREIRA**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Educação**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 125/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **ANDREA CRISTIANE ALEXANDRE ALVES BALBINO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Saúde**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 125/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **ANDREA CRISTIANE ALEXANDRE ALVES BALBINO**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Saúde**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 127/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **ALEXANDE OLIVEIRA DA CUNHA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 127/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE OLIVEIRA DA CUNHA**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 128/2021



# DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO N.º 50 - PÁGINA 08

## Atos do Poder Executivo

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **HELIO FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 128/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **HELIO FERREIRA DA SILVA**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS**, símbolo CC-2, com lotação fixada na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 129/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **JOSINALDO GALVAO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 130/A-2021

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 129/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **JOSINALDO GALVAO**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS**, símbolo CC-2, com lotação fixada na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 130/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **DIEGO ALMEIDA MEDEIROS**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 130/A-2021



# DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO N.º 50 - PÁGINA 09

## Atos do Poder Executivo

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **DIEGO ALMEIDA MEDEIROS**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 131/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **MARIVALDO GOMES FORTUNATO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 131/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **MARIVALDO GOMES FORTUNATO**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, símbolo CC-2, com lotação fixada na **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 132/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO RICARDO DA SILVA SANTOS**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Esportes e Lazer**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

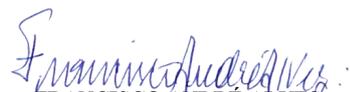
### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 133/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **CICERO DINIZ**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Esportes e Lazer**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 134/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO N.º 50 - PÁGINA 10

## Atos do Poder Executivo

### RESOLVE:

Nomear **DIAGO MARENILSON OLIVEIRA BATISTA DA SILVA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 134/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **DIAGO MARENILSON OLIVEIRA BATISTA DA SILVA**, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 135/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear **JOAO BARBOSA MEIRA JUNIOR**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, sob regime comissionado, com lotação fixada na **PROCURADORIA GERAL DE REMÍGIO**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 135/A-2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

Nomear o Advogado **JOAO BARBOSA MEIRA JUNIOR**, OAB/PB 11.823, ora ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DIVISAO**, símbolo CC-6, para também ocupar, **interinamente e sem ônus**, o cargo de **PROCURADOR GERAL DE REMÍGIO**, símbolo CC-1, com lotação fixada na **PROCURADORIA GERAL DE REMÍGIO**, neste município, a partir desta data até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA ESPECIAL N.º 032/2021

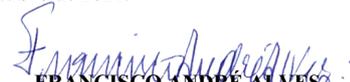
*O Senhor Francisco André Alves, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, localizado no Estado da Paraíba*, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **JULIANO BASILIO DA SILVA**, CPF 122.051.454-36, prestador de serviços desta Edilidade, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento do Município** junto ao **SEBRAE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria Especial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio -PB, em 22 de outubro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA ESPECIAL N.º 033/2021

**NOMEIA OS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE 12/11/2021 A 11/11/2025.**

*O Senhor Francisco André Alves, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, localizado no Estado da Paraíba*, no uso de suas atribuições



## Atos do Poder Executivo

Constitucionais, Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto 1366/2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** os titulares e respectivos suplentes, abaixo relacionados, para atuarem como Membros do Conselho de Alimentação Escolar deste Município, no período de 12/11/2021 a 11/11/2025.

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: IZABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS  
Suplente: SEVERINO VALERIO DA SILVA

#### II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titulares: ADEILMA OLIVEIRA DE BARROS  
NORMA MARIA DO NASCIMENTO  
Suplentes: EVERSON DA COSTA NUNES  
ANTONIA MARIA DOS SANTOS

#### III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titulares: CARINE DOS SANTOS  
DANIELE DE FÁTIMA DINIZ PIMENTA  
Suplentes: MARIA APARECIDA GUEDES PEREIRA  
GRACILENE DE OLIVEIRA ALVES

#### IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Titulares: MAURINO CASSIANO FILHO  
ALINE BELARMINO DE SOUSA

Suplentes: JOÃO PAULO CAMILO  
TEREZINHA SERAFIM DOS SANTOS

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 12 de Novembro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA DE VACANCIA N.º 014/2021

*O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS N-1**, do quadro efetivo deste município, ocupado pela servidora **JOANA DARK DA COSTA SOUTO**, matrícula nº 072367, em virtude da homologação de sua aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio – IPSE.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB  
Remígio-PB, 12 de Novembro de 2021

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL